

Protocolo nº 15.929.087-5

CONTRATO Nº 009/2021

Termo de Contrato que fazem entre si a
Defensoria Pública do Estado do Paraná e
Wilson José Lopes dos Santos.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPPR)**, órgão público estadual independente, inscrita no CNPJ sob o nº 13.950.733/0001-39, sediada na Rua Mateus Leme, nº 1908, Centro Cívico, Curitiba-PR, doravante denominada LOCATÁRIA, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, Dr. EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.509.742-4 e inscrito no CPF sob o nº 251.308.828-06 e **WILSON JOSÉ LOPES DOS SANTOS**, brasileiro, corretor de imóveis, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.133.498-4 e inscrito no CPF sob o nº 668.851.329-34, doravante denominado LOCADOR, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, em virtude da Dispensa de Licitação nº 010/2021, publicada no DIOE nº 10946, mediante as cláusulas e condições adiante expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato consiste na locação da vaga de garagem de nº 05 do Edifício Comercial Bela Vista, localizado na Rua Desembargador Munhoz de Mello, nº 3792, Zona I, na cidade de Umuarama/PR, CEP 87501-180, para guarda de veículo oficial da Defensoria Pública do Estado do Paraná na sede de Umuarama, conforme descrito nas cláusulas seguintes, no procedimento da Dispensa de Licitação indicado em epígrafe, no respectivo Termo de Referência e na proposta.

NOME:	Wilson José Lopes dos Santos, CPF nº 668.851.329-34
ENDEREÇO:	Rua Desembargador Munhoz de Mello, nº 3792, Zona I, Umuarama/PR. CEP 87501-180
E-MAIL:	triangulo@imobiliariatriangulo.com.br
TELEFONE:	(44) 3621-8500
CONTA BANCÁRIA PARA PAGAMENTO	Caixa Econômica Federal – Agência 0570, Conta Corrente nº 500001-5 Op: 001, em nome de Wilson José Lopes dos Santos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. O imóvel objeto deste termo é a vaga de garagem de nº 05 do Edifício Comercial Bela Vista, localizado na Rua Desembargador Munhoz de Mello, nº 3792, Zona I, na cidade de Umuarama/PR, CEP: 87501-180; Matriculado no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Umuarama/PR sob o nº 52.347, Livro 2 – Registro Geral. Consoante a referida matrícula e demais documentos constantes neste procedimento, a área locada perfaz a fração ideal de 17,60m².

VALOR MENSAL	1º MÊS	2º MÊS EM DIANTE
	R\$ 325,00 ¹	R\$ 270,00
VALOR ANUAL	1º ANO	2º ANO EM DIANTE
	R\$ 3.295,00 ²	R\$ 3.240,00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 10.915,97 (dez mil e novecentos e quinze reais e noventa e sete centavos).		

2.2. O detalhamento do objeto consta no Termo de Referência do procedimento da contratação, o qual é parte integrante do presente contrato independentemente de transcrição, em especial as cláusulas referentes às especificações e condições gerais da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O presente contrato é originário da dispensa de licitação referenciada em epígrafe, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 34, inciso VIII, da Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Integram o presente termo de contrato, independentemente de transcrição, todas as disposições do procedimento de Dispensa de Licitação indicado em epígrafe, seu respectivo Termo de Referência, a proposta apresentada pela LOCADORA e demais documentos pertinentes à contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A presente locação terá vigência até a data de 28 de julho de 2024³, com início de vigência na data de sua publicação no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná (DIOE), prorrogável na forma do artigo 103 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

¹ A primeira parcela do aluguel terá um valor adicional de R\$ 55,00 referente ao custo do controle remoto do portão.

² Considerando que a primeira parcela mensal do aluguel inclui um valor adicional de R\$ 55,00, referente ao custo do controle remoto do portão, totalizando o valor de R\$ 325,00. As demais parcelas mensais do aluguel possuem o valor de R\$ 270,00.

³ A vigência foi determinada em sincronia com o Contrato nº 021/2014 cujo objeto é a locação de imóvel para instalação da DPPR no município de Umuarama/PR.

5.2. Em hipótese de alienação do imóvel, o presente contrato continuará vigente, em qualquer hipótese, na forma do artigo 8º da Lei 8.245/1991, ficando desde já a LOCATÁRIA autorizada a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas correntes por conta da LOCADORA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 10.915,97 (dez mil e novecentos e quinze reais e noventa e sete centavos).

6.2. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas (inclusive taxa de administração imobiliária), emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos, embalagens e serviços⁴, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita do contratado, acompanhada do respectivo documento de cobrança, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.1. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos previstos taxativamente no artigo 74, incisos I, II e III da Lei 8.666/1993, sendo neste caso realizado mediante recibo, conforme parágrafo único do citado dispositivo.

7.2. O objeto será recebido definitivamente somente mediante a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação requeridos no procedimento da contratação indicado em epígrafe, inclusive mediante a apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativas:

7.2.1. Fiscais de Débitos das receitas nos âmbitos municipal, estadual e federal;

7.2.2. Certidão de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

7.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

7.2.4. Caso alguma das referidas certidões tenha seu prazo de validade expirado, poderá o órgão responsável pelo recebimento definitivo, a seu ex-

⁴ Artigo 78B da Lei Estadual nº 15.608/2007.

clusivo critério, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a Contratada o apresente.

7.2.5. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela Contratada, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.

7.3. O objeto será recebido definitivamente pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo circunstanciado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação de sua qualidade e de sua adequação às cláusulas pactuadas, em especial com relação às especificações técnicas.

7.4. No caso de recebimento definitivo de objeto cujo valor supere R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 03 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.

7.5. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere os itens anteriores não serem realizados, serão reconhecidos de forma tácita, mediante comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, nos termos do artigo 73, § 4º da Lei 8.666/1993.

7.6. Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro (DFI) e consequente liberação do pagamento, o servidor responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o ateste do documento de cobrança, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.

7.7. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas no procedimento da contratação indicado em epígrafe, no Termo de Referência e seus anexos e na proposta, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

7.8. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.9. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela contratada de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se inclui a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito no item 7.2, e demais documentos complementares.

7.10. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.

7.11. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da totalidade do objeto indicado na ordem de fornecimento/serviço, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

7.11.1. Caso a prestação do objeto seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião en-

trega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do procedimento da contratação indicado em epígrafe, do Termo de Referência e de seus anexos e da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Após o recebimento pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos dos aluguéis serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da LOCADORA até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao dos vencimentos, sendo realizados diretamente na conta corrente do LOCADOR.

8.2. Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.

8.3. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a LOCADORA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.3.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

8.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da contratada, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

8.5. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

8.5.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à contratada quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE REVISÃO E REAJUSTE

9.1. O preço contratado é suscetível de reajuste e/ou revisão, observadas, em qualquer caso, as disposições legais aplicáveis.

9.2. O reajuste será realizado anualmente em relação aos custos sujeitos à variação de mercado, depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta (23/02/2021), devendo ser utilizados índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, sempre que existentes, nos termos dos artigos 113 e 114 da Lei nº 15.608/2007.

9.3. Na ausência dos índices oficiais específicos ou setoriais, previstos no item anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, dentre os seguintes:

- 9.3.1. Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;
- 9.3.2. Índice de Preços ao Consumidor Amplo 15 – IPCA-15;
- 9.3.3. Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC;
- 9.3.4. Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M;
- 9.3.5. Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – a IGP-DI; ou,
- 9.3.6. Índice Geral de Preços 10 – IGP-10.

9.4. Na hipótese de não ter sido divulgado o índice relativo ao último mês do período da apuração, deverá ser adotada a variação dos 12 (doze) meses imediatamente antecedentes a esse mês.

9.5. Competirá à CONTRATADA, quando esta considerar que o índice aplicável é insuficiente ao reequilíbrio do contrato, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, indicando claramente e justificando o índice adotado.

9.6. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

9.7. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

9.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados do período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior.

9.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

9.10. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas a partir do dia seguinte à data em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta, do reajuste anterior ou da data em que deveria ter ocorrido o reajuste anterior.

9.11. Quando, antes da data do reajuste, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

9.12. Os valores resultantes de reajuste terão sempre, no máximo, quatro casas decimais.

9.13. A revisão será realizada única e tão somente com relação às hipóteses previstas em lei, em especial aquelas constantes do artigo 112, § 3º, incisos II e III, da Lei Estadual nº 15.608/2007, observando todas as disposições pertinentes.

9.13.1. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico, além da aprovação da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Será designado representante pela autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

10.2.1. A LOCATÁRIA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela LOCADORA com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da LOCADORA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. O representante da LOCATÁRIA anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e, se for o caso, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Indica-se a disponibilidade de recursos na seguinte dotação orçamentária: 0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes. Fonte: 250 – Diretamente Arrecadados. Detalhamento: 3.3.90.36.15 – Locação de imóveis de propriedade de pessoa física.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Caberá a CONTRATADA:

12.1.1. Efetuar/comprovar a averbação da área total construída do imóvel na respectiva matrícula no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste instrumento.

12.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusi-

ve com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA.

12.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel, e, no caso de venda, a fazer constar da escritura expressamente a obrigação de serem integralmente respeitadas, pelo comprador, as condições deste contrato. Para fim de vinculação do comprador, será o contrato de locação registrado na matrícula correspondente do Cartório de Registro de Imóveis, na forma da lei, constituindo essa providência, e os respectivos ônus financeiros, obrigação da CONTRATADA.

12.1.4. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA.

12.1.5. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.

12.1.6. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

12.1.7. Fornecer à LOCATÁRIA descrição do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes.

12.1.8. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica.

12.1.9. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente.

12.1.10. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza.

12.1.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação.

12.1.12. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas.

12.1.13. Fornecer declaração atestando não haver impedimento em contratar com a Administração Pública.

12.1.14. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

12.1.15. Pagar os impostos e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel.

12.1.16. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, se houver, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, como:

12.1.16.1. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;



- 12.1.16.2. Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- 12.1.16.3. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
- 12.1.16.4. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
- 12.1.16.5. Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum; e,
- 12.1.16.6. Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS FACULDADES DA CONTRATANTE

13.1. Nos dois primeiros meses do exercício orçamentário, em virtude da possibilidade de atraso na distribuição do orçamento ou de outras providências de ordem administrativa, não ocorrerá mora e nem correção monetária da CONTRATANTE, sendo-lhe facultado pagar os aluguéis vencidos durante o segundo mês, ficando, desde já, autorizada a promover a retenção dos tributos e/ou contribuições devidos pela CONTRATADA nas hipóteses legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

- 14.1. Constituem prerrogativas da Contratante:
- 14.1.1 Modificar, unilateralmente, o presente instrumento contratual, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da LOCADORA;
 - 14.1.2. Rescindir, unilateralmente, o presente instrumento contratual, nas hipóteses legalmente previstas;
 - 14.1.3. Fiscalizar a regular execução do presente instrumento contratual;
 - 14.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e,
 - 14.1.5. Nos casos de interesse público e nas hipóteses de necessidade de acautelar a apuração administrativa de infrações contratuais pela LOCADORA e de rescisão administrativa do contrato, pode, provisoriamente, ocupar bens imóveis e utilizar-se de bens móveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO PELA LOCATÁRIA

15.1. Este contrato será rescindido, sem qualquer direito a indenização ou multa, por proposta da LOCATÁRIA, e mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, se não houver mais necessidade de locação do imóvel.

- 15.1.1. A rescisão acima não exime a LOCATÁRIA de quitar eventuais aluguéis e despesas de sua responsabilidade.

- 15.1.2. Rescindir-se-á, por igual, a locação, sem que por isso qualquer multa ou indenização seja devida, se ocorrer à desapropriação do imóvel, ressalvadas as partes de seus interesses apenas junto ao ente expropriante, ou, ainda, nos casos de eventos derivados de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados.
- 15.2. A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 15.2.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais poderá acarretar, conforme legislação pertinente, a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.
- 15.3. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.
- 15.3.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que ausente a culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
- 15.3.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará, igualmente, dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 15.4. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação
- 15.5. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via posta, com aviso de recebimento.
- 15.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- 15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.6.3. Indenizações e multas.
- 15.7. A LOCADORA declara renunciar, durante a vigência deste contrato, ou de suas prorrogações, ao direito de rescindi-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015, quais sejam:

- I - Advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação;
- II - Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente fora do prazo estabelecido, início e/ou conclusão do fornecimento fora do prazo previsto;
- III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
 - a) não manutenção da proposta;
 - b) apresentação de declaração falsa;
 - c) não apresentação de documento na fase de saneamento;
 - d) inexecução contratual;
 - e) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - f) abandono da execução contratual;
 - g) apresentação de documento falso;
 - h) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
 - i) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - j) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
 - k) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - l) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
 - m) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a DPPR pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:



- a) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não manutenção da proposta;
- c) abandono da execução contratual;
- d) inexecução contratual.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, aplicada à licitante que:

- a) apresentação de declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentação de documento falso;
- c) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- d) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- h) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

16.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Os deveres e os direitos das partes contratantes são regulados pela Lei Federal nº 8.666/1993, pela Lei Federal nº 8.245/91, pela Lei Estadual nº 15.608/07, e pelas demais normas concernentes ao objeto do contrato.

17.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Curitiba, data da assinatura digital⁵.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DO PARANÁ**

Eduardo Pião Ortiz Abraão
Locatária

WILSON JOSÉ LOPES DOS SANTOS
Locador

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

⁵ A data da assinatura será a data em que a LOCATÁRIA realizou a assinatura digital.

Documento: **06minutaVERSAOFINALvalorglobalcorreto.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Eduardo Piao Ortiz Abraao** em 07/07/2021 10:09, **Tobias Vieira Paim** em 07/07/2021 10:17, **Rodolpho Santos Wolf** em 07/07/2021 13:28.

Assinatura Avançada realizada por: **Wilson Jose Lopes dos Santos** em 06/07/2021 17:17.

Inserido ao protocolo **15.929.087-5** por: **Tobias Vieira Paim** em: 01/07/2021 10:25.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
83b90666f942ebfe2af4083576872c5e.



A Comissão de Licitação decide considerar a empresa **Ltda Me.** habilitada para o Lote 1 e empresa **C** habilitada para o Lote 2, tendo em vista o atendimento edital, e as declara vencedoras respectivamente, do Edital. O inteiro teor da Ata de Julgamento está disponível no site da Sanepar. (<http://licitacoes.sanepar.com.br>). Abre-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme disposto no Artigo 59 da Lei 13.303/2016.

Fernando Rodrigues
Presidente da Comissão de Licitação

DOCUMENTO CERTIFICADO
CÓDIGO LOCALIZADOR:
400182721

Documento emitido em 08/07/2021 11:17:56.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10970 | 08/07/2021 | PÁG. 27

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE
www.imprensaoficial.pr.gov.br

ADO DE LICITAÇÃO
ELETRÔNICO Nº 1277/21
Paraná – SANEPAR comunica que a licitação **SERVIÇO SOLUÇÃO IMPRESSAO, COPIA E** posta válida dentro do exigido no Edital, dessa forma restou **REVOGADA** – Preços acima do estimado.

RENCIA DE AQUISIÇÕES **108705/2021**

ADO DE LICITAÇÃO
ELETRÔNICO Nº 1311/21
Paraná – SANEPAR comunica que a licitação supracitada, que tem por objeto: **AQUISIÇÃO SOPRADOR DE AR TRILOBULAR**, não teve proposta válida dentro do exigido no Edital, dessa forma restou **REVOGADA** – Preços acima do estimado.

GAQS – GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES **108695/2021**

RESULTADO DA LICITAÇÃO 193/2021
A Comissão de Licitação designada por resolução torna público, para o conhecimento dos interessados, o que segue:

Classificação:
Preço máximo admitido: R\$ 116.977,63.
1ª) **Abençoado** Perfurações Eireli R\$ 98.500,00;
2ª) **SED Automação e Instalações Elétricas Ltda – EPP** R\$ 116.500,00.

Habilitação:
A Comissão de Licitação decide considerar a empresa **Abençoado** Perfurações Eireli habilitada, tendo em vista o atendimento aos critérios estabelecidos no edital, e a declara vencedora conforme dispõe o subitem 15.13 do Edital. O inteiro teor da Ata de Julgamento está disponível na internet, no site da Sanepar. (<http://licitacoes.sanepar.com.br>). Abre-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme disposto no Artigo 59 da Lei 13.303/2016.

Fernando Rodrigues
Presidente da Comissão de Licitação **108734/2021**

RESULTADO DA LICITAÇÃO 200/2021
A Comissão de Licitação designada por resolução torna público, para o conhecimento dos interessados, o que segue:

Preço máximo da licitação: R\$ 290.833,06.
Classificação:
1ª) **Triângulo Obras e Serviços – Eireli** R\$ 279.000,00.

Habilitação:
A Comissão de Licitação decide considerar a proponente **Triângulo Obras e Serviços – Eireli**, **inabilitada** tendo em vista o não atendimento ao exigido nos subitens 14.3.2.3 e 14.3.2.4 do Capítulo II do Edital. O inteiro teor da Ata de Julgamento está disponível na internet, no site da Sanepar. (<http://licitacoes.sanepar.com.br>). Abre-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina a legislação vigente, encerrado este sem oposição/alteração dá-se a licitação por fracassada.

Fernando Rodrigues
Presidente da Comissão de Licitação **108752/2021**

RESULTADO DA LICITAÇÃO 203/2021
A Comissão de Licitação designada por resolução torna público, para o conhecimento dos interessados, o que segue:

Classificação:
Preço máximo admitido: R\$ 1.236.364,07.
1ª) **Terra Sul** Construções e Saneamentos Ltda. R\$ 1.236.364,07.

Habilitação:
A Comissão de Licitação decide considerar a empresa **Terra Sul** Construções e Saneamentos Ltda. habilitada, tendo em vista o atendimento aos critérios estabelecidos no edital, e a declara vencedora conforme dispõe o subitem 15.13 do Edital. O inteiro teor da Ata de Julgamento está disponível na internet, no site da Sanepar. (<http://licitacoes.sanepar.com.br>).

Fernando Rodrigues
Presidente da Comissão de Licitação **108754/2021**

RESULTADO DA LICITAÇÃO 204/2021
A Comissão de Licitação designada por resolução torna público, para o conhecimento dos interessados, o que segue:

Preço máximo da licitação: R\$ 326.690,21.
Classificação:
1ª) **Triângulo Obras e Serviços – Eireli** R\$ 319.000,00.

Habilitação:
A Comissão de Licitação decide considerar a proponente **Triângulo Obras e Serviços – Eireli**, **inabilitada** tendo em vista o não atendimento ao exigido nos subitens 14.3.2.3 e 14.3.2.4 do Capítulo II do Edital. O inteiro teor da Ata de Julgamento está disponível na internet, no site da Sanepar. (<http://licitacoes.sanepar.com.br>). Abre-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina a legislação vigente, encerrado este sem oposição/alteração dá-se a licitação por fracassada.

Fernando Rodrigues
Presidente da Comissão de Licitação **108740/2021**

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1246/21
A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR comunica que a **REVOGAÇÃO** da licitação supracitada, que tem por objeto **AQUIS BIG BAG EM TECIDO PP**, não teve propostas válidas dentro do exigido no Edital, dessa forma restou **FRACASSADA** – Preços Incompatíveis.

GAQS – GERENCIA DE AQUISIÇÕES **109018/2021**

Defensoria Pública do Estado

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – DPPR

Extrato da Ata de Registro de Preços 018/2021 - Pregão Eletrônico Nº 008/2021 - Processo nº 17.816.685-9
Objeto: Lote 3 - Aquisição de adaptadores para tomada, filtros de linha e fusíveis elétricos.
Beneficiária: RAG EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA (CNPJ 08.215.502/0001-41).
Valor anual máximo: R\$ 229,50 (Duzentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).
Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação.
Data da assinatura: 06/07/2021
Fundamentação: Lei Federal nº 10.520/02, 8.666/93 e 8.078/90, Lei Complementar Federal nº 123/06, Lei Estadual nº 15.608/07 e Decreto Estadual nº 2.391/08.

Extrato da Ata de Registro de Preços 019/2021 - Pregão Eletrônico Nº 008/2021 - Processo nº 17.816.695-6
Objeto: Lote 4 - Aquisição de adaptadores para tomada, filtros de linha e fusíveis elétricos.
Beneficiária: RC TEIVE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA EPP (CNPJ 04.176.836/0001-00).
Valor anual máximo: R\$ 495,00 (Quatrocentos e noventa e cinco reais.)
Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação.
Data da assinatura: 06/07/2021
Fundamentação: Lei Federal nº 10.520/02, 8.666/93 e 8.078/90, Lei Complementar Federal nº 123/06, Lei Estadual nº 15.608/07 e Decreto Estadual nº 2.391/08.

Curitiba, 08 de julho de 2021.
Eduardo Pião Ortiz Abraão
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

109220/2021

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DO CONTRATO nº 009/2021, PROVENIENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021

Protocolo: 15.929.087-5
Partes: Defensoria Pública do Estado do Paraná e Wilson José Lopes dos Santos (CPF nº 668.851.329-34).
Objeto: Locação da vaga de garagem de nº 05 do Edifício Comercial Bela Vista, localizado na Rua Desembargador Munhoz de Mello, 3792, Zona I, Umuarama/PR, CEP 87501-180 (matrícula nº 52.347 – 1º Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Umuarama/PR), para guarda de veículo oficial da DPE/PR.
Vigência: A presente locação terá vigência até a data de 28 de julho de 2024, com início de vigência na data de sua publicação no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná (DIOE), prorrogável na forma do artigo 103 da Lei Estadual nº 15.608/2007.
Valor mensal do aluguel (1º mês): R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais).
Valor mensal do aluguel (2º mês em diante): R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais).
Valor total do contrato: R\$ 10.915,97 (dez mil e novecentos e quinze reais e noventa e sete centavos).

Dotação Orçamentária: 0760.03.061.43.6009/95/3.3 – Fundo da Defensoria Pública/ Recursos de Outras Fontes/Outras Despesas Correntes. Fonte: 250 – Diretamente Arrecadados. Detalhamento: 3.3.90.36.15 – Locação de imóveis de propriedade de pessoa física.

Assinatura: 07 de julho de 2021.
EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

109266/2021

Ministério Público do Estado do Paraná

Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato

PROTOCOLO: 227/2017 - DISPENSA: 292/2017 - CONTRATO: 106/2017
CONTRATADO: Rondon Monitoramentos Ltda.
CNPJ: 09.558.356/0001-10.
OBJETO: Prorrogação do contrato de prestação de serviços de apoio e monitoramento eletrônico à distância, durante 24 horas, todos os dias do mês, no imóvel sito à Rua Espírito Santo, nº 530, em Marechal Cândido Rondon/PR.
DOT. ORÇAMENT.: 0960.03091434.011 - Subelem. de Despesa: 3390.3977.
VALOR MENSAL: R\$ 100,00 (cem reais).
VIGÊNCIA: 01/08/2021 a 31/07/2022.
AUTORIZAÇÃO: Rafael Kotaka - 2º Coordenador Executivo da SUBADM.

108707/2021

Extrato de Termo de Contrato

PROTOCOLO: 12811/2020 - DISP.: 185/2021 - CONTRATO: 75/2021
CONTRATADO: Sandro José Batista 80332200906
CNPJ: 31.600.084/0001-28
OBJETO: Contratação de serviço especializado de Tradutor e Intérprete de Libras - Língua Brasileira de Sinais, para prestar atendimento presencial, com agendamento prévio, a partir das demandas do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos do Idoso e das Pessoas com Deficiência - CAOPIPCD de 04 (quatro) horas mensais.
DOT. ORÇ.: 0960.03091436.011 - subelemento de despesa: 3390.3905.
VALOR: R\$ 2.236,80 (dois mil, duzentos e trinta e seis reais e oitenta centavos)
VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.
AUTORIZAÇÃO: Rafael Kotaka - 2º Coordenadoria Executiva da SUBADM.

108735/2021

Extrato de Termos de Contrato

PROTOCOLOS: 7605/2021 - P. E.: 21/2020 - CONTRATO: 80/2021
CONTRATADO: NETINSTALL LTDA EPP
CNPJ: 05.038.861/0001-82
OBJETO: Serviços de infraestrutura, cabeamento lógico, instalações elétricas e telefônicas no seguinte endereço: Rua Álvaro Ramos, nº 150 - Edifício Pery Moreira - 11º andar, em Curitiba/PR
VALORES: R\$ 34.097,99 (trinta e quatro mil, noventa e sete reais e noventa e nove centavos).
DOT. ORÇAMENTÁRIA: 0960.03091436.011 - subelementos de despesa: 3390.3026; 3390.3905; 3390.3916 e 4490.5235.
PRAZO DE EXECUÇÃO: A execução dos serviços deverá ocorrer conforme o disposto no Termo de Referência, a contar da data consignada na OS - Ordem de Serviço.
AUTORIZAÇÃO: Rafael Kotaka - 2º Coordenadoria Administrativa da SUBADM.

108667/2021

Extrato de Termo de Contrato

CONTRATO: 81/2021 - P. E.: Nº 44/2020 - PROTOCOLO: 7606/2021
CONTRATADO: AJM REFRIGERAÇÃO EIRELI
CNPJ: 20.068882/0001-34
OBJETO: Prestação de serviços de instalação, desinstalação e manutenção de aparelhos de ar condicionado modelos split e janelheiro, no seguinte endereço: Rua Álvaro Ramos, nº 150 - Edifício Pery Moreira - 11º andar, em Curitiba/PR.
VALOR: R\$ 7.035,78 (sete mil e trinta e cinco reais e setenta e oito centavos)
DOT. ORÇAMENTÁRIA: 0960.03091436.011 - subelementos de despesa: 3390.3025 e 3390.3916.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução dos serviços objeto do presente contrato deverá ocorrer conforme item 18.2 do Anexo I ao Edital do Pregão Eletrônico nº 44/20.
AUTORIZAÇÃO: Rafael Kotaka - 2º Coordenador Executivo da SUBADM

Extrato dos Termos de

PROTOCOLOS: 22829/2019 e 16504/2019 PP
CONTRATOS: 285/2019 e 273/2019
CONTRATADO: Clean Ar Climatização e serv
CNPJ: 11.955.609/0001-30
OBJETO: Rescisão unilateral do Contrato nº Presencial nº 21/2018 e do Contrato nº 21/2018 - MP/PGJ, com base na decisão dos contratos (Pareceres nº 1728/2021 e 451/2021).
DOT. ORÇAMENT.: 0960.03091434.011- Sub
AUTORIZAÇÃO: Rafael Kotaka - 2º Coorden

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
400192821

Documento emitido em 08/07/2021 11:18:35.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10970 | 08/07/2021 | PÁG. 28

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE:
www.imprensaoficial.pr.gov.br

109201/2021

A NOVA VARIANTE É MAIS RÁPIDA, MAIS TRANSMISSÍVEL E MAIS MORTAL.

RESPEITE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO.

- USE MÁSCARA.
- NÃO AGLOMERE.
- HIGIENIZE AS MÃOS.

#PARANACONTRACOVID19


 Diário OFICIAL Paraná

COM A UNIÃO DE TODOS VAMOS VENCER ESSE DESAFIO E SALVAR VIDAS.

onavirus.pr.gov.br


NOTA DE EMPENHO

Identificação

N. Documento	21000247	Tipo de Documento	OU	Data de Emissão	02/06/21
Pedido de Origem	21000206	Tipo de Pedido de Origem	OR		
Unidade Contábil	00760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA FUNDEP				
Unidade	0760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - FUNDEP				
CNPJ Unidade	14.769.189/0001-96				
Proj/Atividade	6009 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP				

Características

Recurso	Normal	Tipo Empenho	3	Global	
Adiantamento	NÃO	Diferido			
Obra	NÃO	Previsão Pagamento	02/06/21		
Utilização	4	Despesas que terão uso imediat	N. Licitação	010/2021	Mod. de Licitação 8 Processo Dispensa
Reserva Saldo			N. Contrato		Tp. Contrato .
Cond. Pagamento	AV		N. Convênio		Tp. Convênio
P.A.D.V.	00		N. SID		

Credor

Credor	132748 - WILSON JOSE LOPES DOS SANTOS	CPF	668.851.329-34
Endereço	AV ROLANDIA, 4599 - ZONA 3 - ZONA II UMUARAMA - PR BR		
CEP	87502170		
Banco/Agência	104/570		
Conta	500001/5		

Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0760 6009 03 061 43 33903615 00 0000000250 1

Obs.: Valor estornado: R\$,00

R\$ 2.755,00 (dois mil, setecentos e cinquenta e cinco reais)

Histórico

Locação de garagem para veículo oficial da sede de Umuarama. Dispensa de Licitação 010/2021. P.: 15.929.087-5.

Aprovador 128999 MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Dt.Aprovação 02/06/21

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

R5843500A 02/06/21 13:08:50 Criador por EBERNARDIN

Página 1

Documento: **NOTA_EMPENHO_21000247_WILSON.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Edione Bernardino** em 02/06/2021 13:39, **Matheus Cavalcanti Munhoz** em 07/06/2021 10:52.

Inserido ao protocolo **15.929.087-5** por: **Edione Bernardino** em: 02/06/2021 13:33.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
36f0e2eed6661d542b37c19f6e7de5f5.



A Supervisora do Departamento de Fiscalização de Contratos, no uso das atribuições conferidas pela Resolução 119/2018:

1. Designa os servidores que atuarão como fiscal e suplente, conforme a necessidade, para o contrato abaixo relacionado:

FISCAL DO CONTRATO	RG	SUPLENTE	RG	Nº DO CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO
Marcos Garanhão de Paula	6.606.549-9	Solange Pereira Bitencourt	12.402.239-8	009/2021	Wilson José Lopes dos Santos.	Locação de vaga de garagem em Umuarama.

Curitiba, 08 de julho de 2021.

SOLANGE PEREIRA BITENCOURT

Supervisora Suplente do Departamento de Fiscalização de Contratos